

Padrão RTRS da Cadeia de Custódia

Versão 2.3

Referência do documento: RTRS_ChC_002_V2.2_ENG

Data: 1 March 2011

Elaborado por ProForest para o GT Protocolo de Certificação da Cadeia de Suprimento, GT Biocombustível e Secretaria RTRS.

Este documento foi desenvolvido através dos insumos fornecidos pelo Protocolo do GT de Certificação da Cadeia de Suprimento, GT de Não-GM e pelo GT de Declarações de Mercado e Rastreabilidade.

O documento foi formalmente aprovado pelos membros do Comitê Executivo em 20 de outubro de 2010.

Alterações realizadas pela Unidade Técnica da RTRS, em colaboração com a E4tech, em fevereiro de 2018

O documento foi formalmente endossado e aprovado pelos membros do Comitê Executivo no dia 17 de abril de 2018 e aprovado pela AG em 31 de maio de 2018.

O documento foi formalmente endossado e aprovado pelos membros do Comitê Executivo no dia 12 de fevereiro de 2020 e aprovado pela Resolução Escrita No. 2-2021 em 7 de dezembro de 2021.

Versão obrigatória desde Junho 2022



Este é um documento público, para comentar sobre o conteúdo deste documento ou o Padrão RTRS, por favor contacte:

Unidad Tecnca RTRS:

technical.unit@responsiblesoy.org y cc: info@responsiblesoy.org

A próxima revisão está prevista para maio de 2023. As análises anteriores podem ser agendadas mediante decisão do Comitê Executivo ou conforme exigido pelos requisitos de associação do ISEAL.

As línguas oficiais da RTRS são Inglês, Espanhol e Português, mas no caso de qualquer inconsistência entre diferentes versões do mesmo documento, por favor consulte a versão em Inglês como a oficial.

1. Introdução

A Associação Internacional da Soja Responsável (RTRS) é uma organização global de múltiplos stakeholders sobre soja responsável. www.responsiblesoy.org.

O principal objetivo da RTRS é “promover o crescimento e o uso da soja responsável através da colaboração da cadeia de suprimento e do diálogo entre seus stakeholders”.

Os métodos usados pela RTRS para o alcance de seus objetivos incluem:

a) o desenvolvimento de um padrão para a produção da soja responsável e de mecanismos combinados para a verificação da produção responsável de soja. O Padrão RTRS para Produção da Soja Responsável Versão 1.0, desenvolvido entre 2007-2010, apresenta-se como uma série de Princípios, Critérios, Indicadores e Orientações que foi elaborada para dar suporte aos produtores de soja na implantação de práticas de produção responsável e aos organismos de certificação na verificação de campo. Nenhuma declaração pública referente à conformidade com os Princípios e Critérios RTRS pode ser feita sem a certificação de terceiros independentes, conduzida por um organismo de certificação autorizado pela RTRS e de acordo com as exigências da certificação RTRS.

b) o desenvolvimento de um padrão da Cadeia de Custódia, que descreve os requisitos referentes ao controle da soja certificada RTRS, derivados da soja e produtos de soja ao longo da cadeia de suprimento, incluindo fluxos de materiais e declarações associadas. A Cadeia de Custódia RTRS foi desenvolvida em 2010, e apresenta-se como uma série de exigências auditáveis elaboradas para uso de organizações da cadeia de valor da soja na demonstração de sistemas implantados para o controle da soja certificada RTRS, derivados da soja e produtos de soja. Nenhuma declaração pública referente à conformidade com os Princípios e Critérios RTRS pode ser feita sem a certificação de terceiros independentes, conduzida por um organismo de certificação autorizado pela RTRS e de acordo com as exigências da certificação RTRS.

Todos os itens relacionados à soja também se aplicam à produção, processamento e produtos de milho.

Ao preparar este documento, a RTRS reconhece que há uma variação considerável na escala, no conhecimento técnico e na organização dos produtores e operadores da cadeia de suprimento em todo o mundo, e por isso, é imperativo que o acesso à certificação seja dado a todos os produtores e operadores da cadeia de suprimento de modo pragmático e acessível.

2. Escopo

Este documento é composto de:

- a) Os requisitos referentes à organização controladora da soja/milho RTRS / soja/milho RTRS não-OGM / soja/milho RTRS não-Paraquat certificada, seus produtos ou derivados
- b) As respectivas opções de sistema da Cadeia de Custódia RTRS disponíveis

Data de implantação

Este padrão se torna efetivo em 20 de outubro de 2010

Data de revisão

Este padrão será revisado dentro de um ano, a partir da data da implantação

3. Mudanças feitas na versão anterior deste documento

Janeiro 2011: modificações no formato da numeração, sem alterações de conteúdo.

Março 2011: agregado do Módulo E (e referências correspondentes), agregado da definição de pontos críticos de controle e alterações menores na numeração, e emenda da nota B2.1.2.

Mai de 2011: Inclusão no Módulo E da opção de inventário de 12 meses, no 1º ano somente.

Fevereiro de 2018: Revisão relativa aos recém-adicionados módulos “não-OGM”, “não-Paraquat” e Balanço de Material Nacional.

Março de 2020: Revisão de acordo com o recém-adicionado “Padrão RTRS sobre Produção Responsável de Milho

4. Como Usar este Documento

Este é um documento modular.

V Definições que se aplicam a todo o documento.

VI Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para Produtores aplicam-se somente aos produtores .

VII Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimento aplicam-se somente à cadeia de suprimento.

VIII Requisitos Modulares incluem diferentes opções para os Sistemas de Cadeia de Custódia que aplicam-se, tanto para os produtores de soja quanto para as organizações da cadeia de suprimento. Um ou mais destes podem ser implantados em conjunto. A auditoria da Cadeia de Custódia cobre somente os módulos que a organização tiver implantado. O(s) módulo(s) que forem cobertos pela auditoria serão indicados no escopo do certificado da Cadeia de Custódia. O(s) módulo(s) deve ser aplicado em acréscimo aos VII Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimento.

5. Definições

A Granel	Onde produtos de soja e outros produtos ocupam o mesmo espaço físico ao mesmo tempo
CAR	Solicitação de Ações corretivas (CAR), por suas siglas em inglês
Número do certificado da Cadeia de Custódia	Um número único emitido pelo Organismo de Certificação para uma organização que recebeu uma avaliação positiva dentro do Padrão RTRS Cadeia de Custódia.
Escopo do certificado da Cadeia de Custódia	Os sistemas de Cadeia de Custódia que a organização opera e que foram auditados durante a auditoria da Cadeia de Custódia
Sistemas da Cadeia de Custódia	O tipo de controle da Cadeia de Custódia que uma organização está implantando, por exemplo, um sistema de balanço de massa, ou um sistema de segregação
Empresa	Uma organização com controle operacional, incluindo o direito de gerir e implantar mudanças ao nível de sites, e com a responsabilidade para a gestão e a implantação de sistemas operacionais. Isso pode incluir, por exemplo, entidades legais e suas subsidiárias ou joint ventures.
Co-produtos e subprodutos	Múltiplos resultados de um processo produtivo que têm valor comercial. Por exemplo, farelo de soja e óleo de soja são co-produtos de uma usina de esmagamento
Pontos críticos de controle	Todos os pontos onde existe risco de mistura ou substituição não controladas entre material certificado RTRS e material não certificado, ou materiais de diferentes sistemas de Cadeia de Custódia RTRS
Organismo Geneticamente Modificado (OGM)	Qualquer organismo vivo que possua uma nova combinação de material genético obtido através do uso de técnicas de ácido nucleico (DNA / RNA) in vitro e injeção direta de ácidos nucleicos em células / organelas, ou através da fusão de células além de sua família taxonômica. Os Organismos Geneticamente Modificados superam as barreiras naturais e fisiológicas de reprodução ou recombinação. Organismos obtidos por meio de técnicas tradicionais de criação e seleção não são considerados OGMs.
Material de insumo	Soja/milho, derivados da soja/milho, ou produtos de soja/milho, recebidos pela organização dos fornecedores. Material de insumo é utilizado no beneficiamento (quando aplicável) e/ou para fornecer clientes com material de produção. Isso pode incluir produtos de soja/milho embutidos.
Sistema de contabilidade de material	O mecanismo interno que uma organização utiliza para rastrear dados relacionados com produtos RTRS. Isso pode ser, por exemplo, um banco de dados.
Material produzido	Soja/milho, derivados da soja/milho, ou produtos de soja/milho fornecidos para clientes pela organização. Isso pode incluir produtos de soja/milho embutidos.

Organização	A entidade que está implantando um sistema de Cadeia de Custódia RTRS.
Posse legal	Uma declaração sustentável, ou título de um ativo ou uma propriedade, que é reconhecido pela lei. Isso inclui o direito de posse, o privilégio de uso, e o poder de repassar tais direitos e privilégios.
Não-conformidade maior	Uma não-conformidade será considerada maior se, ela sozinha ou em conjunto com outras não-conformidades, leva, ou tem probabilidade de levar, a uma falha fundamental: (a) Para o cumprimento dos objetivos do critério RTRS específico, ou (b) Numa parte significativa do sistema de gestão. (veja Padrão de Acreditação e Certificação para Cadeia de Custódia RTRS 2.4.5)
Não conformidade menor	Uma não conformidade será considerada menor se for um lapso temporário, ou for incomum/não sistemático, ou os impactos da não conformidade forem limitados em termos de tempo e espaço, e que não leva a uma falha fundamental no cumprimento dos objetivos do critério RTRS específico ou outra exigência da certificação. (veja Padrão de Acreditação e Certificação para Cadeia de Custódia RTRS 2.4.5)
Site físico	Um local geográfico com delimitações precisas dentro do qual pode se misturar produtos. Uma mistura pode ser de qualquer forma onde materiais normalmente podem ter contato entre si.
Produtor	Qualquer organização que cultiva a soja/milho, Ex. Um fazendeiro
Quantidade	A quantidade de material medida por volume ou peso. Para produtos transportados por navio, é o volume ou peso no carregado no navio Para produtos transportados por caminhão ou ferrovia, é o volume ou peso verificado na balança.
Dados RTRS	Dados que são controlados dentro de escopo do Gerenciamento da Cadeia de Custódia da organização. No mínimo, isso inclui a identificação de produtos certificados RTRS e o tipo de sistema(s) de Cadeia de Custódia utilizado(s) pelo associado portador da certificação. Outros dados RTRS podem incluir, por exemplo, dados sobre sustentabilidade.
Declarações RTRS	O texto utilizado para comunicar que um produto está certificado pela RTRS. Declarações RTRS diferem dependendo do sistema de Cadeia de Custódia utilizado pela organização, segundo a Política de Uso do Logotipo e de Declarações RTRS
Sistema de segregação	Um sistema de Cadeia de Custódia onde o produto certificado está separado fisicamente do produto não certificado durante toda cadeia de suprimento.

Dados de sustentabilidade

Um tipo de dado RTRS que pode incluir, por exemplo, informações repassadas pela cadeia de suprimento como parte dos Requisitos para Produtores/Beneficiadores da EU RED RTRS, Ex. o uso da terra onde a soja foi cultivada, o país de origem, informações sobre a data que uma instalação na cadeia de suprimento se tornou operacional. Pode também incluir dados sobre a qualidade do produto, tais como as características orgânicas ou não GM, quando essas informações estão dentro do escopo da Cadeia de Custódia RTRS.

Essas informações são registradas no sistema de contabilidade de material e são controladas pelo Sistema de Gestão da Cadeia de Custódia.

6. Requisitos Gerais do Sistema da Cadeia de Custódia para Produtores

1. Escopo

1.1 Aplicabilidade dos Requisitos Gerais do Sistema da Cadeia de Custódia para Produtores

- 1.1.1 Os Requisitos Gerais do Sistema da Cadeia de Custódia para Produtores deverão aplicar-se a qualquer organização plantadora de soja/milho e que faça declarações sobre os grãos de soja RTRS que ela forneça.
- 1.1.2 Onde as organizações plantadoras de soja também comprarem e manusearem soja/milho produzida por terceiros, elas deverão atender Requisitos Gerais do Sistema da Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimento, ao invés dos Requisitos Gerais do Sistema da Cadeia de Custódia para Produtores.

Manuseio da matéria certificada RTRS

1.2 Identificação de Material produzido

- 1.2.1 A organização deverá garantir que todos os recibos¹ emitidos em atendimento às demandas por grão de soja/milho RTRS incluam as seguintes informações:
- Identificação da organização (ex: nome, endereço, outras informações relevantes);
 - Identificação do cliente (ex: nome, endereço, outras informações relevantes);
 - Data de quando o documento foi emitido;
 - Descrição do produto, incluindo se a soja/milho é RTRS ou RTRS não-OGM;
 - Quantidade de produtos vendidos;
 - O número do certificado de Cadeia de Custódia RTRS da organização;
- 1.2.2 Se documentos separados de transporte forem emitidos, informação suficiente para ligar a nota fiscal e a respectiva documentação de transporte uma a outra deve ser disponibilizada.
- 1.2.3 A organização deverá acrescentar a mesma informação, conforme exigência da cláusula 2.1.1, à respectiva documentação de transporte, se a nota fiscal (ou a cópia desta) não estiver incluída no carregamento do produto.

1.3 Resumos de Volume

- 1.3.1 A organização deverá preparar resumos de volume anuais dos grãos de soja/milho certificados RTRS colhidos e fornecidos aos clientes.

1.4 Registros

- 1.4.1 A organização deverá manter registros completos e atualizados, atendendo todas as exigências aplicáveis do Padrão da Cadeia de Custódia RTRS.

¹ Recibos: inclui qualquer outro documento de suporte que acompanha a comercialização.

- 1.4.2 A organização deverá implantar um sistema de armazenamento de registros para todos os registros e relatórios, incluindo documentos de compra e venda, registros de treinamento, registros de produção e resumos de volume. Aplicam-se regras específicas à soja RTRS não-OGM (ver o “Módulo não-OGM da RTRS para Produtores”) e ao Balanço de Material Nacional.
- 1.4.3 O período de retenção dos registros deverá ser especificado pela organização e deverá ser de no mínimo cinco (5) anos.
- 1.5 Produtos fornecidos com Declarações RTRS**
- 1.5.1 A organização deverá garantir que os produtos certificados RTRS sejam sempre fornecidos com a declaração RTRS correspondente à documentação de venda e transporte, conforme descrito na Política de Uso do Logotipo e de Declarações .

7. Requisitos Gerais do Sistema da Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimento

1 Escopo

- 1.1 Aplicabilidade dos Requisitos Gerais do Sistema da Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimento**
- 1.1.1 Os Requisitos Gerais do Sistema da Cadeia de Custódia do Padrão de Cadeia de Custódia RTRS deverão aplicar-se a qualquer organização da cadeia de suprimento, fazendo declarações RTRS sobre a matéria processada que ela fornece.

2 Sistema de Gestão da Cadeia de Custódia

2.1 Responsabilidades

- 2.1.1 A organização deverá ter um representante administrativo indicado, com responsabilidade geral e autoridade para implantação e para conformidade com todos os requisitos aplicáveis do Padrão de Cadeia de Custódia RTRS.
- 2.1.2 O pessoal responsável pela implantação dos requisitos do Padrão de Cadeia de Custódia RTRS demonstrará ciência dos procedimentos da organização e competência em implantar todos os requisitos aplicáveis do Padrão de Cadeia de Custódia RTRS.
- 2.1.3 Em casos onde a organização esteja buscando ou já tenha a certificação de atividades terceirizadas para terceiros independentes (ex: subcontratados para armazenagem, transporte ou outra atividade terceirizada), ela deverá garantir que os terceiros independentes estejam em conformidade com o intento e as exigências de todos os requisitos aplicáveis do Padrão de Cadeia de Custódia RTRS.

2.2 Procedimentos

- 2.2.1 A organização deverá estabelecer, implantar, e manter procedimentos e/ou instruções de trabalho, cobrindo todos os requisitos aplicáveis do Padrão de Cadeia de Custódia RTRS, incluindo regras específicas para a soja não-OGM (veja “Requisitos do Módulo Não-OGM da

RTRS para Produtores”). Os procedimentos e/ou instruções de trabalho deverão estar de acordo com a escala e a complexidade da organização.

- 2.2.2 A organização deverá definir o pessoal responsável pela implantação de cada procedimento, junto com as medidas de qualificação e/ou treinamento exigidas para tal implantação.

2.3 Treinamento

- 2.3.1 A organização deverá estabelecer e implantar um plano de treinamento de acordo com as medidas de qualificação e/ou treinamento definidas para cada procedimento.

2.4 Registros

- 2.4.1 A organização deverá manter registros completos e atualizados, cobrindo todos os requisitos aplicáveis do Padrão de Cadeia de Custódia RTRS.
- 2.4.2 A organização deverá implantar um sistema de armazenamento de registros para todos os registros e relatórios, incluindo documentos de compra e venda, registros de treinamento, registros de produção e resumos de volume. O período de retenção dos registros deverá ser especificado pela organização e deverá ser de no mínimo cinco (5) anos.

3 Fornecimento do Material

3.1 Validação do Fornecedor

- 3.1.1 A organização deverá estabelecer e manter um registro atualizado de todos os fornecedores de material de insumo RTRS, incluindo:
- a) Identificação do fornecedor (ex: nome, endereço, outras informações relevantes)
 - b) O número do certificado do fornecedor da Cadeia de Custódia RTRS
 - c) O escopo do certificado de Cadeia de Custódia do fornecedor - incluindo, se aplicável, não-OGM.
- 3.1.2 A organização deverá verificar a validade e o escopo do certificado RTRS do fornecedor pelo menos a cada seis (6) meses ou quando entrar num contrato de compra para produtos.

4 Manuseio da material certificado RTRS

4.1 Identificação de insumos

- 4.1.1 A organização deverá conferir os recibos de fornecedores e documentação de suporte para garantir o seguinte:
- a) As quantidades de material RTRS fornecido estão em conformidade com a documentação fornecida, incluindo as quantidades específicas de soja não-OGM, se aplicável;
 - b) O sistema de Cadeia de Custódia RTRS está declarado em cada item de produto ou para o total dos produtos;
 - c) O número do certificado do fornecedor da Cadeia de Custódia RTRS está declarado.

4.2 Pontos Críticos de Controle

- 4.2.1 A organização deverá identificar e registrar todos os pontos críticos de controle onde haja risco de mistura não controlada ou substituição entre material RTRS e RTRS não-OGM ou entre material certificado RTRS e material não-certificado, incluindo casos onde a organização esteja

buscando ou já possui certificado das atividades de terceirizadas para terceiros independentes (ex: subcontratados para armazenagem, transporte ou outras atividades terceirizadas).

- 4.2.2 Onde a organização estiver implantando simultaneamente mais de um sistema de Cadeia de Custódia RTRS, descritos no Padrão da Cadeia de Custódia RTRS, ela deverá identificar e registrar todos os pontos críticos de controle onde haja risco de mistura não-controlada ou substituição entre matérias provenientes de sistemas diferentes de Cadeia de Custódia RTRS.
- 4.2.3 A organização deverá garantir que os pontos críticos de controle são administrados de acordo com as exigências estabelecidas nos requisitos do módulo do Sistema de Cadeia de Custódia.

4.3 Identificação de material produzido

- 4.3.1 A organização deverá estabelecer e manter um registro atualizado dos materiais produzidos e fornecidos com a declaração de declaração RTRS incluindo as seguintes informações:
- a) Identificação da organização (ex: nome, endereço, outras informações relevantes)
 - b) Identificação do cliente (ex: nome, endereço, outras informações relevantes)
 - c) Data quando o documento foi expedido;
 - d) Descrição dos produtos - incluindo material não-OGM, se aplicável;
 - e) Quantidade de produtos vendidos;
 - f) O sistema aplicável de Cadeia de Custódia RTRS usado;
 - g) O número do certificado de Cadeia de Custódia RTRS da organização;
- 4.3.2 Se documentos separados de transporte forem emitidos, informação suficiente para ligar a nota fiscal e a respectiva documentação de transporte uma a outra deverá estar disponível.
- 4.3.3 A organização deverá acrescentar a mesma informação exigida na cláusula 4.3.1 à respectiva documentação de transporte, se a nota fiscal (ou a cópia desta) não estiver incluída ao carregamento do produto.

5 Contabilidade de material e declarações

5.1 Contabilidade

- 5.1.1 A organização deverá identificar e documentar as principais fases que envolvem mudança no volume ou peso do material, e, ou medir cada fração subsequente para determinar a quantidade real do produto, ou especificar o(s) fator(es) de conversão para cada fase do processamento. Onde não for viável medir o material a cada fase do processamento, quantidades para o total das fases de processamento podem ser usadas.
- 5.1.2 A organização deverá especificar e documentar a metodologia para cálculos de fator(es) de conversão e garantir que os fatores de conversão sejam atualizados quando houver mudanças no processo de produção, e fazê-lo pelo menos uma vez ao ano.
- 5.1.3 A organização deverá operar um sistema de contabilidade do material para registro dos dados RTRS, incluindo quantidades de insumos recebidas e quantidades de material RTRS fornecidas pela organização. Como um mínimo, isso inclui as seguintes informações para ambos os insumos e materiais produzidos:
- a) Descrição do produto

b) Quantidade de material RTRS e/ou RTRS não-OGM (por volume ou peso)

c) Sistema de Cadeia de Custódia RTRS

5.1.4 A organização deverá preparar resumos anuais de volume, especificando quantidades (volume ou peso) para cada tipo de produto e sistema de Cadeia de Custódia, a seguir :

a) insumos recebidos

b) insumos usados para produção (se aplicável)

c) insumos ainda em estoque

d) material produzido ainda em estoque

e) material produzido fornecido

5.2 Produtos fornecidos com declarações RTRS

5.2.1 A organização deverá garantir que os produtos certificados RTRS sejam sempre fornecidos com as correspondentes declarações na documentação de transporte e venda, conforme estabelecido nas Política de Uso do Logotipo e de Declarações RTRS.

8. Requisitos Modulares

A seção seguinte (VIII) do padrão inclui os módulos dos sistemas de Cadeia de Custódia RTRS. Uma organização deve implantar pelo menos um módulo em acréscimo ao VII Requisitos Gerais da Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimento acima. Vários módulos podem ser implantados simultaneamente.

Os módulos seguintes já estão disponíveis:

Módulo A – Cadeia de Custódia de Balanço de Massa

Módulo B - Cadeia de Custódia Segregada

Módulo C - Cadeia de Custódia Multi-site

Módulo D - Cadeia de Custódia Não-GM

Módulo E- EU RED

Módulo A.

Cadeia de Custódia de Balanço de Massa: Requisitos do Sistema

A 1. Escopo do sistema

A 1.1. Aplicabilidade

- A 1.1.1. Os requisitos deste módulo ('Módulo A. Cadeia de Custódia de Balanço de Massa: requisitos do Sistema') deverão aplicar-se a qualquer organização que tenha posse legal do material RTRS e que faça declaração dos materiais produzidos, fornecidos aos clientes, como sendo material de balanço de massa RTRS.
- A 1.1.2. Todos os requisitos deste módulo (A) deverão aplicar-se em acréscimo aos VII Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimento.
- A 1.1.3. A organização deverá implantar os VII Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimento e os requisitos deste módulo (A) em nível de um único site físico.

A 1.2. Escopo do Sistema de Gestão da Cadeia de Custódia

- A 1.2.1. A organização deverá garantir que o material de balanço de massa RTRS produzido no site físico e fornecido aos clientes não exceda os insumos de material de balanço de massa RTRS recebidos no site físico, usando ou um sistema de contabilidade contínuo ou um período fixo de inventário.

A 2. Manuseio do material certificado RTRS

A 2.1. Pontos Críticos de Controle

- A 2.1.1. Onde a organização estiver implantando, simultaneamente, mais de um Sistema de Cadeia de Custódia RTRS, ela deverá garantir que os insumos dentro do sistema de balanço de massa RTRS sejam materiais RTRS certificados, adquiridos de organização que operem, ou sistemas de Cadeia de Custódia de Balanço de Massa RTRS, ou sistemas de Cadeia de Custódia de Segregação RTRS.
- A 2.1.2. Quando a organização manusear, simultaneamente, materiais RTRS e / ou RTRS não-OGM, deve garantir que as entradas (inputs) no sistema de balanço de massa da RTRS permitam rastrear cada fluxo de material separadamente, e que as saídas (outputs) correspondam ao material entrante (Ver também o Módulo D).

A 2.2. Sistema de Contabilidade de Material para dados RTRS

Insumos

- A 2.2.1. Os dados RTRS deverão ser registrados no sistema de contabilidade de material pela organização após ela estar de posse legal do material de insumo, e ter se certificado de que

a documentação de suporte contem a informação RTRS correta (ver item 4.1.1 em VII, nos Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimento).

- A 2.2.2. A organização deverá registrar a quantidade (volume ou peso) dos insumos de massa de balanço RTRS recebidos. Este dado deverá ser registrado como unidades de material produzido, usando, ou a conversão de fator(es) por unidade de processamento ou quantidades medidas de material produzido reais.
- A 2.2.3. Onde o processo de manufatura ou processamento gerar co-produtos e sub-produtos, a organização deverá registrar a quantidade (volume ou peso) dos insumos de massa de balanço RTRS recebidos usando categorias separadas por co-produtos e sub-produtos.
- A 2.2.4. Onde dados adicionais de sustentabilidade forem associados aos insumos de massa de balanço RTRS recebidos, estes dados deverão permanecer agregados ou registrados no sistema de contabilidade de material, usando categorias separadas para cada grupo idêntico de dados de sustentabilidade agregados.

Material produzido

- A 2.2.5. Onde o processo de manufatura ou processamento gerar co-produtos e sub-produtos, a organização deverá descontar a quantidade de dados RTRS fornecidos aos clientes das respectivas categorias de co-produtos e sub-produtos no sistema de contabilidade do material produzido. A organização não deverá aplicar dados RTRS gerados pela produção de um co-produto ou sub-produto a um outro co-produto ou sub-produto diferente.
- A 2.2.6. Onde dados adicionais de sustentabilidade forem associados ao material RTRS fornecido aos clientes, a organização deverá descontar a quantidade de dados fornecidos aos clientes da categoria relevante de dados agregados no sistema de contabilidade do material.
- A 2.2.7. A organização não deverá fornecer dados RTRS aos clientes de não-soja/milho, não-derivados de soja/milho ou produtos não-soja/milho. Em produtos a granel, os dados RTRS somente deverão aplicar-se à proporção de soja/milho, derivados da soja/milho ou produtos de soja/milho.

A 2.3. Alocação de dados RTRS

- A 2.3.1. O balanço de entrada e saída de dados RTRS deverá ser implantado como parte do sistema de contabilidade de material.
- A 2.3.2. A organização deverá alocar dados RTRS aos clientes usando ou um sistema de balanço contínuo ou um período fixo de inventário.
- A 2.3.3. Registros dos dados RTRS disponíveis para alocar resultados são claramente visíveis para o pessoal relevante e devem ser mantidos atualizados o tempo todo.

A 2.4. Sistemas de Balanço Contínuo

- A 2.4.1. Onde um sistema de balanço contínuo estiver em operação, a organização deverá garantir que a quantidade dos insumos de material físico de balanço de massa RTRS e o material produzido (volume ou peso) são monitorados em tempo real no site físico.
- A 2.4.2. Onde um sistema de balanço contínuo estiver em operação, a organização deverá garantir que a quantidade de material (volume ou peso) no site físico seja, pelo menos, a mesma que

a quantidade de dados RTRS (volume ou peso) disponíveis para alocação de material produzido no sistema de contabilidade de material.

- A 2.4.3. Onde um sistema de balanço contínuo estiver em operação, a organização deverá garantir que o sistema de contabilidade de material nunca esteja excedido. Somente os dados RTRS que forem registrados no sistema de contabilidade de material deverão ser alocados para o material produzido fornecido pela organização.
- A 2.4.4. Onde um sistema de balanço contínuo estiver em operação, os dados RTRS são válidos por 24 meses, a partir da data em que foram registrados pela primeira vez no sistema de contabilidade de material. Se a organização não alocar a quantidade de dados RTRS disponíveis para o material produzido dentro de 24 meses, os dados deverão expirar e serem descontados do sistema de contabilidade de material.

A 2.5. **Períodos fixos de inventário**

- A 2.5.1. Onde um período fixo de inventário estiver em operação, a organização deverá garantir que a quantidade de insumos e materiais de balanço de massa RTRS produzidos (volume ou peso) estejam equilibrados com o período fixo de inventário que não deve exceder um ano (12 meses).
- A 2.5.2. Onde um período fixo de inventário estiver em operação, a organização pode exceder dados quando houver evidência de que as compras de balanço de massa RTRS estão sob contrato de entrega dentro do período do inventário, para cobrir a quantidade de material produzido RTRS fornecida.
- A 2.5.3. Onde um período fixo de inventário estiver em operação, os dados RTRS que não tiverem sido alocados para material produzido no final do período de inventário podem ser transferidos e registrados no sistema de contabilidade de material para o próximo período de inventário. Dados RTRS transportados são válidos por 24 meses, a partir da data do inventário. Se a organização alocar menos do que a quantidade disponível de dados RTRS para materiais produzidos por mais de 24 meses, os dados expirarão e serão descontados do sistema de contabilidade de material.
- A 2.5.4. Onde um período fixo de inventário estiver em operação, a organização deverá garantir que o sistema de contabilidade de material não esteja excedido no período do inventário. Somente os dados RTRS que já tiverem sido registrados no sistema de contabilidade de material dentro do período de inventário (incluindo dados remanescentes de períodos anteriores, como no item 2.5.3) deverão ser alocados para materiais produzidos, fornecidos dentro do período de inventário.

Módulo B.

Cadeia de Custódia Segregada: Requisitos do Sistema

Resumo do Sistema:

Este módulo especifica as exigências para a cadeia de soja/milho ‘segregada’ RTRS dos sistemas de custódia. Em tal sistema de soja/milho certificada RTRS, derivados da soja/milho e produtos da soja/milho são mantidos separados de toda soja/milho, derivados da soja/milho ou produtos da soja/milho que não seja certificada pela RTRS. Este sistema permite que aqueles que comprarem o material tenham certeza de que o mesmo é (ou é feito de) soja/milho que foi produzida nos campos certificados RTRS. Uma vez que o material certificado-RTRS pode ser misturado à outros materiais não certificados pela RTRS, tal sistema de segregação não é projetado para entregar rastreabilidade de uma unidade de produção específica².

B 1. Escopo do sistema

B 1.1 Aplicabilidade

B 1.1.1 Os requisitos ou exigências deste módulo (‘Módulo B. Cadeia de Custódia Segregada: requisitos do sistema’) aplicam-se à qualquer organização que adquira legalmente material RTRS e faça declaração sobre os saídas do material fornecido aos clientes como sendo material RTRS segregado.

B 1.2.1 Todos os requisitos do modulo (B) aplicam-se em acréscimo aos VII Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimento.

B 1.3.1 A organização deve implantar os VII Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimento e as exigências deste módulo (B) em nível de um único site físico.

B 1.2 Escopo do Sistema de Gestão da Cadeia de Custódia

B 1.2.1 A organização deve assegurar que o material RTRS Segregado fornecido aos clientes tenha sido fisicamente separado do material Segregado não-RTRS no site físico, ou em qualquer outro etapa sob o controle da RTRS (ex. durante o armazenamento e o transporte)

B 2 Manuseio do material certificado RTRS

B 2.1 Pontos Críticos de Controle

B 2.1.1 Quando a organização está implantando simultaneamente mais de um sistema da Cadeia de Custódia RTRS, ela deve garantir que os insumos dos Sistemas Segregados RTRS são

² Apenas os sistemas da Cadeia de Custódia com Identidade Preservada (IP) entregam a rastreabilidade de campos específicos.

provenientes de fontes de material certificado RTRS , fornecido por organizações que operam os sistemas Segregados da Cadeia de Custódia RTRS e não seja dos sistemas de Balanço de Massa RTRS.

B 2.1.2 Há um sistema eficaz em funcionamento, que foi projetado para garantir a não mistura entre o material RTRS segregado e o material não RTRS segregado, para produtos onde haja declarações por RTRS Segregado.

Observação: tal sistema pode incluir, por exemplo, ajustes de alocação (ex. que o primeiro fluxo do produto através desse sistema, seguindo uma mudança de material não RTRS para material RTRS seja classificado como não-RTRS) ou outros sistemas. A lavagem de equipamentos de processamento ou armazenagem entre fluxos de material RTRS e material não-RTRS pode ser usado como um sistema, mas a limpeza física não é uma exigência deste módulo.

B 2.2. Sistema de contabilização do material para dados RTRS

Insumos

B 2.2.1. A organização deve registrar os dados RTRS e a quantidade (volume ou peso) dos insumos segregados RTRS recebidos em seu sistema de contabilização de material após o mesmo ter ganhado direitos legais de propriedade do material de insumo e de terem conferido a documentação (ver 4.1.1 em VI, Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimento). Estes dados serão registrados como unidades de saída, usando ou o(s) fator(es) de conversão na unidade de processamento, ou quantidades mensuradas.

Saídas de produto

B 2.2.2. A organização descontará a quantidade de dados RTRS fornecidos aos clientes de seu sistema de contabilização de material baseado no material físico real fornecido.

B 2.3. Alocação de dados RTRS

B 2.3.1. A organização garantirá que a alocação dos dados RTRS aos clientes seja consistente com o produto físico que está sendo entregue.

Módulo C.

Cadeia de Custódia Multi-site: Requisitos do Sistema

Resumo do Sistema:

O sistema de Cadeia de Custódia Multi-site é um modo eficaz em termos de custos para a implantação da certificação CoC. Um único certificado RTRS CoC é expedido, dando cobertura a múltiplos sites sob o controle de uma mesma empresa. As exigências dos sistemas de segregação RTRS ou do sistema de balanço de massa CoC são implantados em cada site individual. A empresa tem um sistema CoC multi-site que é administrado centralmente por ela, chamado Sistema de Controle Interno (SCI), que garante que os requisitos RTRS CoC sejam implantados em todos os sites ou unidades. Como parte do SCI, auditorias internas são realizadas em todos os sites ou unidades anualmente.

O organismo de certificação audita os sistemas, a documentação SCI, que é administrada centralmente pela empresa responsável, e uma amostragem de sites participantes. Durante o período de validade do certificado (05 anos), o organismo de certificação faz auditoria, em todos os sites que participam do sistema CoC multi-site, pelo menos uma vez.

A empresa pode escolher ter vários certificados multi-site, por exemplo, certificados que cobrem áreas geográficas específicas, ou tipos de sites. Certificados multi-site separados são necessários onde existir Sistemas de Controle Interno diferentes ou onde não haja um administrador central do sistema.

C 1 Escopo do sistema

C 1.1. Aplicabilidade

C 1.1.1. As exigências deste módulo ('Módulo C. Cadeia de Custódia Multi-site: requisitos do Sistema') deverá aplicar-se a qualquer empresa que busque incluir sites múltiplos na certificação RTRS CoC.

C 1.1.2. Este módulo é projetado para ser usado em acréscimo a um ou mais módulos, a fim de atender as exigências da Cadeia de Custódia baseada em sites, que inclui: 'Módulo (A): Cadeia de Custódia de Balanço de Massa', 'Módulo (B): Cadeia de Custódia Segregada', 'Módulo (D): Não-GM', ou Modulo E: EU RED

C 1.2. Escopo do Sistema de Cadeia de Custódia

C 1.2.1. O sistema multi-site CoC pode incluir tipos diferentes de operações, de áreas geográficas e tipos de sistemas de controle CoC (ex. sistemas de balanço de massa e sistemas de segregação).

C 1.2.2. A empresa deverá definir a área geográfica, o número de sites, os tipos de sistemas de balanço de massa e os tipos de operações cobertas pelo escopo de seu sistema de Cadeia de Custódia Multi-site.

C 1.2.3. A empresa deverá garantir que os requisitos ou exigências relevantes do Padrão RTRS CoC (os requisitos gerais e as exigências específicas do módulo) sejam totalmente implantadas em cada site participante.

C 2 Sistema de Gestão da Cadeia de Custódia

C 2.1. Responsabilidades

C 2.1.1. A empresa deverá ter um Sistema de Controle Interno (SCI) administrado centralmente para gerenciamento e implantação das exigências da cadeia de custódia RTRS.

C 2.1.2. O representante indicado para gerenciar o processo deverá ter autoridade legal ou autoridade de gestão e o suporte técnico necessário para implantar as exigências do 'Módulo C. Cadeia de Custódia Multi-site' em todos os sites ou unidades participantes.

C 2.1.3. A empresa deverá ser responsável por garantir que, qualquer condição da qual dependa a certificação, e quaisquer ações corretivas expedidas pelo organismo de certificação sejam totalmente implantadas a partir daí.

C 2.1.4. A empresa deverá ter autoridade para expedir ações corretivas internas para todo e qualquer site ou unidade participante.

C 2.1.5. A empresa deverá ter autoridade para retirar do escopo do sistema multi-site CoC quaisquer sites participantes, caso as exigências de participação, ou qualquer ação corretiva expedida pelo organismo de certificação, ou pela própria empresa que administra, não forem obedecidas pelo(s) site(s) participante(s).

C 2.2. Treinamento

C 2.2.1. Como parte do SCI, A empresa deverá estabelecer e implantar treinamento e atividades de conscientização para os sites participantes, atendendo as exigências aplicáveis da Cadeia de Custódia Multi-site RTRS.

C 2.3. Registros

C 2.3.1. A empresa deverá manter registros centralizados de todos os sites participantes e deve ser responsável por manter os registros descritos abaixo atualizados o tempo todo:

- a) Lista de todos os sites participante que estão sob a certificação multi-site, contendo seus nomes, endereços, gerentes da unidade indicados e tipos de operações, juntamente com a data de entrada da unidade no programa da cadeia de custódia multi-site;
- b) Registros das auditorias internas, demonstrando que cada site participante atende a elegibilidade dos critérios, as exigências do(s) módulo(s) aplicáveis da Cadeia de Custódia, e qualquer outro requisito adicional do sistema;
- c) Registros dos relatórios do sistema de gestão da Cadeia de Custódia (ver C4.1.5) e revisões de gestão;
- d) A data de retirada de qualquer site participante do sistema de Cadeia de Custódia Multi-site e uma justificativa do motivo pelo qual o site participante foi removido;
- e) Resumos de volume agregado para todos os sites participantes, como especificado nos VII Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimento, 5.1.4.

C 3 Participação no sistema de cadeia de custódia multi-site

- C 3.1.1. A empresa deverá documentar e implantar um procedimento com regras claras no que se refere à elegibilidade para participação.
- C 3.1.2. Todos os sites participantes deverão ter uma relação contratual legal ou uma relação contratual com a empresa responsável, exigindo relatórios e comunicações regulares.
- C 3.1.3. Todos os site participantes deverão estar sujeitos a um Sistema de Controle Interno (SCI) comum, administrado centralmente para gerenciamento e implantação dos requisitos ou exigências da Cadeia de Custódia RTRS, que está submetido à vigilância contínua da empresa.

C 4 Auditorias internas

- C 4.1.1. A empresa deverá realizar uma auditoria interna inicial de cada site a ser incluso, a fim de garantir que eles estejam em conformidade com todos os requisitos ou exigências dos Módulos aplicáveis da Cadeia de Custódia e com qualquer exigência adicional para participação anterior à sua admissão como site participante dentro do escopo do certificado multi-site.
- C 4.1.2. A empresa deverá realizar uma auditoria interna anual para cada site participante com o propósito de confirmar a conformidade contínua com todas as exigências da certificação.
- C 4.1.3. Os sites participantes que não se encontrarem em conformidade durante a auditoria interna deverão receber uma notificação com as ações corretivas exigidas para eliminar a não-conformidade. Estas deverão ser identificadas como não-conformidades maior ou menor.
- C 4.1.4. Quando a não-conformidade for julgada **maior**, o site deverá ser excluído do escopo do certificado multi-site até que a CAR correspondente seja julgada pelo administrador central do SCI como satisfatoriamente atendida.
- C 4.1.5. A empresa deverá preparar um relatório anual do gerenciamento do sistema de Cadeia de Custódia com resultados das auditorias internas e também com qualquer mudança ou alteração a ser feita no sistema de gerenciamento da Cadeia de Custódia.
- C 4.1.6. O relatório anual do gerenciamento do sistema de Cadeia de Custódia (ver item C4.1.5) deverá ser discutido, revisado e aprovado pelos altos representantes de gestão da empresa e dos sites participantes.
- C 4.1.7. Um novo site só deverá ser adicionado ao escopo do atual certificado da Cadeia de Custódia Multi-site se:
 - a) durante uma auditoria interna inicial, o site comprovar conformidade com as exigências dos Módulos aplicáveis da Cadeia de Custódia e com qualquer requisito adicional de participação (conforme item C4.1.1); e
 - b) o site tenha sido incluído na avaliação de risco que é submetida anualmente ao Organismo de Certificação (OC); e
 - c) o escopo do atual certificado de cadeia de custódia já incluir outro site do mesmo tipo (ex. o(s) mesmo(s) sistema(s) de cadeia de custódia e o mesmo tipo de operação). Se nenhum site do mesmo tipo já fizer parte do escopo do certificado existente, o novo site só deverá ser incluso no escopo do certificado se seguir uma avaliação bem sucedida durante a próxima visita de vigilância do OC.

Observação: Se um site for adicionado ao escopo do certificado após a auditoria inicial ou a vigilância anual e subsequentemente for removida, antes da próxima vigilância anual, este site será submetido à avaliação durante a próxima vigilância mesmo que ele não faça mais parte do escopo do certificado. Estas exigências estão destacadas no Padrão RTRS de Certificação e Acreditação para Cadeia de Custódia.

C 5 Avaliação de Risco

- C 5.1.1. Anterior a avaliação principal para certificação feita pelo OC, a empresa deve realizar uma avaliação de risco, incluindo todos os sites que desejam ser inseridos no sistema multi-site, identificando os riscos de misturas indesejadas e não controladas, ou substituições de RTRS.
- C 5.1.2. A empresa deverá fornecer ao Organismo de Certificação (OC) uma avaliação de risco atualizada antes da auditoria inicial, e a cada auditoria de vigilância subsequente.
- C 5.1.3. A avaliação de risco deverá ser atualizada sempre que houver qualquer mudança nas operações e quando novos sites forem indicados para participar da certificação multi-site.

Módulo D.

Cadeia de Custódia Não-GM:

Requisitos do Sistema

Resumo do Sistema:

Este módulo especifica os requisitos referentes às cadeias de suprimento físico de soja RTRS não-OGM: ou seja, a soja certificada pela RTRS, derivados e produtos de soja também certificados pela RTRS como "não-OGM" e rastreados fisicamente por toda a cadeia de suprimento. Não se aplica a créditos RTRS não-OGM vendidos pela plataforma da RTRS.

Ele contém uma seção específica para produtores (cultivadores) de soja não-OGM. Também inclui requisitos para a cadeia de suprimento (inclusive para os produtores) que exigem que o material não-OGM seja mantido separado de todos os outros produtos em toda a cadeia de suprimento, a fim de preservar seu status.

Os requisitos deste documento devem ser usados em conjunto com os requisitos de balanço de material nacional para a CdC da RTRS ou os requisitos de balanço de massa (Módulo A) ou com os requisitos de Segregação para a CdC da RTRS (Módulo B), dependendo do que for solicitado pela cadeia de suprimento subsequente. Pode ocorrer a mistura de material RTRS não-OGM com outro material de soja não-OGM certificado, em cujo caso os 'dados RTRS' podem ser alocados com base em um 'equilíbrio de massa'. O status não-OGM do material não pode ser alocado a produtos OGM ou desconhecidos.

D.1 Escopo do sistema

D 1.1 Aplicabilidade

D 1.1.1 As exigências deste módulo ('Módulo D. Cadeia de Custódia Não-OGM: Requisitos do Sistema') deverão aplicar-se a qualquer organização com propriedade legal do material RTRS e que fizer declarações sobre o material fornecido aos clientes como sendo material RTRS Não-OGM certificado.

D 1.2 Escopo do Sistema de Gestão Não -OGM

D 1.2.1 A organização deve garantir que o material RTRS Não-OGM certificado e fornecido aos clientes tenha sido fisicamente segregado de produtos OGM ou produtos de status desconhecido no site físico, e que não seja misturado com produtos OGM ou produtos de status desconhecido em qualquer outro estágio sob seu controle (por exemplo, durante o armazenamento ou transporte). Isso se aplica às cadeias de suprimentos certificadas de acordo com o Módulo de Balanço de Material Nacional, Módulo A (balanço de massa) ou Módulo B (cadeia de suprimento segregada).

D 1.2.2. Quando o módulo não-OGM for usado em conjunto com o padrão de certificação grupal e multi-site, o gestor do grupo e todos os membros do grupo devem cumprir com os requisitos deste módulo.

D 2. Cultivo e colheita (Aplica-se somente aos produtores de soja)

D 2.1 Requisitos para os produtores de soja

- D 2.1.1. A organização que cultiva a soja deve garantir que o material composto por sementes e quaisquer outros insumos agrícolas sejam provenientes de cepas não-OGM.
- D 2.1.2. A organização que cultiva a soja deve manter os certificados de origem, recibos e outros documentos relevantes relativos a todas as sementes compradas. Quando suas próprias sementes forem usadas de uma colheita para a outra, os registros de origem da semente original devem ser mantidos.
- D 2.1.3. Quando o maquinário (incluindo plantadeiras, colheitadeiras, transportadoras, etc.) e / ou as unidades de armazenamento forem compartilhadas com lotes de plantações de OGMs ou com outros produtores que possam estar usando cepas OGM, todo o maquinário deve ser completamente limpo antes de ser usado em lotes não-OGM.
- D 2.1.4. Organizações que cultivam soja não-OGM devem trabalhar com os produtores de OGMs em terras adjacentes para manter uma distância segura das culturas OGM e erguer barreiras físicas, conforme necessário, para evitar a deriva de materiais OGM (Ver também o indicador 5.10.1 do Padrão RTRS de Produção).
- D 2.1.5. A soja colhida não deve conter resíduos de OGMs acima de 0,9% (ou limites inferiores, conforme definidos pelos clientes ou pela legislação - p. ex., na Europa, deve ser inferior a 0,1%).

Observação: DNA de OGM não autorizado no país de destino não pode ser incluído, mesmo em níveis baixos de presença acidental - ou seja, não há nível aceitável de presença de DNA de OGM não autorizado no país de destino.

D 3. Testando o Status Não-OGM (Aplica-se aos produtores de soja e todas as empresas da cadeia de suprimento)

D 3.1 Requisitos para produtores de soja e cadeia de suprimento

- D 3.1.1. Aplica-se apenas aos Créditos não-OGM: a organização realizará uma reação em cadeia da polimerase (PCR, *Polymerase Chain Reaction* em inglês) semi-quantitativa e em tempo real para validar o status de OGM dos materiais de soja no momento da colheita em cada uma das fazendas aplicáveis e sem considerar o suprimento de grãos que vão para o depósito / silo nesse processo. Uma terceira parte deverá fazer parte desse processo para garantir a amostragem e o status de não-OGM. Qualquer laboratório que realize testes semi-quantitativos em seu nome para detectar a presença de DNA de OGM deve ser competente para fazê-lo. Os laboratórios que realizam testes de PCR devem ser acreditados para tal por um Órgão de Acreditação reconhecido.

D 3.1.2. Aplicável apenas à Cadeia de Custódia: a organização deve realizar uma reação em cadeia da polimerase (PCR) semi-quantitativa e em tempo real para validar a identidade OGM dos materiais de soja recebidos e dos locais onde a organização cultiva soja, bem como da soja fornecida. Qualquer laboratório que realize testes semi-quantitativos em seu nome para detectar a presença de DNA de OGM deve ser competente para fazê-lo. Os laboratórios que realizam testes de PCR devem ser acreditados para tal por um Órgão de Acreditação reconhecido.

Observação: Quando a soja é vendida em forma de fluxo físico, não se espera que os produtores sejam responsáveis por realizar testes para detectar a presença de materiais OGM na colheita; no entanto, nesses casos, deve haver evidências de que o teste foi, de fato, realizado pelo primeiro comprador.

D. 3.1.3 A amostragem deve considerar não menos que 15% da produção total por lote de plantação e não menos de uma amostra para cada 800 toneladas. Para realizar a amostragem, o produtor deve estimar pelo menos 15% da produção total em cada plantação e extrair uma amostra a cada 800 toneladas.

Exemplo: Um lote de plantação produz 10.000 toneladas → Tamanho da amostra: 1.500 toneladas (15%). Devem ser colhidas duas amostras: a) de 0 a 800 toneladas b) de 801 a 1.500 toneladas.

D 3.1.4. Deve ser realizada uma avaliação formal do risco da presença de OGMs no nível de origem exigido de cada insumo e potencial contaminação cruzada durante o subsequente manuseio, transporte, armazenamento e processamento, se aplicável.

D 3.1.5. A organização deve garantir que a presença acidental de DNA de OGM em qualquer material (input) a ela fornecido seja inferior a 0,9% por massa (ou níveis inferiores, caso especificados pelos clientes ou pela legislação - p. ex., na Europa, deve ser inferior a 0,1%).

Nota: DNA de OGM não autorizado no país de destino não pode ser incluído, mesmo em níveis baixos de presença acidental - ou seja, não há nível aceitável de presença de DNA de OGM não autorizado no país de destino.

D 3.1.6. Na ausência de DNA ou quando o DNA está presente em níveis indetectáveis, as organizações devem demonstrar que os materiais derivam de produtos ou processos com status de não-OGM, demonstrando que houve segregação desde o último momento em que o teste de DNA pode ser considerado válido.

D 4. Manuseio de material (Aplica-se aos produtores de soja e a todas as empresas da cadeia de suprimento)

D 4.1 Pontos Críticos de Controle

D 4.1.1. Quando a organização manusear, simultaneamente, produtos OGM e não-OGM, ou produtos de status desconhecido, deve garantir que os insumos no sistema RTRS não-OGM atendam aos requisitos não-OGM da RTRS.

D 4.1.2. A organização deve garantir que a documentação de apoio e os resultados dos testes confirmem o status não-OGM do material antes de sua mistura com outros materiais não-OGM no local.

D 4.2. Sistema de contabilidade de material para dados RTRS

D 4.2.1. Dados não-OGM não devem ser alocados a produtos OGM ou produtos de status desconhecido. Se isso ocorrer, o material perderá seu status de não-OGM.

- D 4.2.2. Quando houver um sistema segregado de cadeia de custódia para os dados RTRS, a organização deve garantir que a alocação de dados RTRS aos clientes seja consistente com o produto físico real que foi entregue, incluindo tanto a certificação RTRS quanto o status não-OGM. Os requisitos do Módulo B do Padrão de Cadeia de Custódia também se aplicam.
- D 4.2.3. Quando houver um sistema de cadeia de custódia do balanço de massa para dados RTRS, as características de sustentabilidade (incluindo o status de certificação RTRS) podem ser alocadas a outro material não-OGM, mesmo que o outro material não-OGM não seja originário de uma fazenda certificada pela RTRS. Isso só é permitido se o outro material não-OGM atender aos requisitos que a RTRS estabeleceu para decidir a identidade não-OGM. Os requisitos do Módulo A do Padrão de Cadeia de Custódia também se aplicam.

Observação: Dados não-OGM não podem ser alocados a produtos OGM ou produtos de status desconhecido em sistemas de balanço de massa RTRS.

Módulo E. Cadeia de Custódia para Balanço de Massas RTRS EU RED: Requisitos do sistema

Resumo do sistema:

Aquelas empresas que desejem fornecer soja, derivados de soja e produtos de soja ao mercado de biocombustíveis da UE devem implementar um sistema de balanço de massas que inclui elementos adicionais que não estão considerados no Módulo A. Além dos requisitos da cadeia de custódia, os operadores da cadeia de suprimento também devem cumprir com as disposições dos Requisitos de Cumprimento RTRS EU RED para a Cadeia de Suprimento. É importante salientar que comunicar dados RTRS EU RED não é o mesmo que fazer declarações sobre o cumprimento de RTRS EU RED. As declarações sobre o cumprimento de RTRS EU RED só podem ser feitas sob circunstâncias específicas estabelecidas nos Requisitos de Cumprimento RTRS EU RED para a Cadeia de Suprimento.

F.2. Escopo do sistema

E .1. Aplicabilidade

- E .1.1. Os requisitos deste módulo ('Módulo E. Cadeia de Custódia para Balanço de Massas RTRS EU RED: Requisitos do sistema') serão aplicáveis em qualquer empresa que quiser fornecer soja e produtos de soja ao mercado de biocombustíveis da UE e comunicar dados RTRS EU RED aos clientes.
- E .1.2. Este módulo deve ser implementado além do 'Módulo (A): Cadeia de Custódia para Balanço de Massas' e os 'Requisitos de Cumprimento RTRS EU RED para a Cadeia de Suprimento'.
- E .1.3. Este módulo também pode ser implementado além do 'Módulo (C): Cadeia de Custódia Multi-site'.

E .2. Escopo do Sistema de Gestão da Cadeia de Custódia

- E .2.1. A organização deverá certificar que a saída de material de balanço de massas RTRS EU RED do lugar físico fornecido aos clientes não supere a entrada de material de balanço de massas RTRS EU RED recebido no lugar físico, através da utilização de um sistema de contabilidade contínuo ou um período fixo de inventário de três meses.

F.2. Manipulação de material certificado RTRS

E .1. Pontos críticos de controle

- E .1.1. Quando a organização implementar simultaneamente mais de um Sistema de Cadeia de Custódia RTRS, deverá assegurar que material certificado RTRS proveniente de organizações que operem seja com os sistemas de cadeia de custódia para balanço de massas RTRS EU RED ou com os sistemas de cadeia de custódia para segregação RTRS entre no sistema de balanço de massas RTRS EU RED.

E .2. Períodos fixos de inventário (substitui A2.5 do Módulo A Cadeia de Custódia por Balanço de Massas)

- E .2.1. Depois de um operador econômico receber a certificação RTRS de balanço de massas, o primeiro período de inventário para o balanço de massas poderá ser aplicado de maneira retrospectiva até a temporada de colheita anterior inclusive³. Como alternativa, é possível aplicar completamente para o futuro, sempre que não exceda os doze meses nem inclua nenhuma das temporadas de colheita posteriores. Em nenhuma circunstância o período total do primeiro inventário deverá superar os doze meses.
- E .2.2. Quando finalizar o primeiro período de inventário, a organização deverá se certificar de que a quantidade de entradas e saídas de material de balanço de massas RTRS (volume ou peso) se equilibre dentro de um período de inventário fixo que não supere os três (3) meses.
- E .2.3. Cada operador da cadeia de suprimento (colheita, processamento, armazenamento) deve declarar o período de tempo de seu inventário a seu OC quando receba a certificação por primeira vez (para o primeiro período de inventário) ou no início do período de inventário (para períodos posteriores).
- E .2.4. Quando estiver em operação um período fixo de inventário, a organização poderá deixar ao descoberto dados quando existam provas de que as compras de balanço de massas RTRS se encontram sob contrato para sua entrega dentro do período de inventário para cobrir a quantidade de saída de material RTRS fornecido.
- E .2.5. Quando um período fixo de inventário estiver em operação, os dados RTRS EU RED que não tenham sido alocados ao material de saída no final do período de inventário poderão ser transferidos e registrados no sistema de contabilidade de materiais para o seguinte período de inventário. A validade dos dados RTRS EU RED transferidos será durante o tempo em que uma quantidade equivalente de material (volume ou peso) se encontre no lugar físico.
- E .2.6. Quando estiver em operação um período fixo de inventário, a organização deverá se assegurar de que o sistema de contabilidade de materiais não se encontre ao descoberto no momento do inventário. Somente os dados RTRS que tenham sido registrados no sistema de contabilidade de materiais dentro do período de inventário (incluídos os dados trasladados do período anterior, segundo 2.2.3) deverão ser alocados a saídas fornecidas dentro do período de inventário.
- E .2.7. A organização deverá se certificar de que os produtos que cumprirem com os requisitos RTRS EU RED sejam fornecidos sempre com a declaração RTRS correspondente em suas vendas e na documentação de transporte, tal como é estabelecido pela Política sobre Declarações e Comunicações RTRS EU RED.

³ A temporada de colheita de soja/milho pode variar conforme as condições geográficas e climáticas dos diferentes países. Em países sul-americanos como Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai, a temporada de colheita se estende de fevereiro a maio, aproximadamente.



ROUND TABLE
ON RESPONSIBLE SOY

Unidad Tecnca RTRS:

technical.unit@responsiblesoy.org

info@responsiblesoy.org

www.responsiblesoy.org